



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 3.438, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 29 DE AGOSTO DE 2001 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.290, de 29 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Manhuaçu, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o assessoramento do Município, em questão referente ao desenvolvimento do turismo municipal." NR

"**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compor-se-á de 14 (quatorze) membros e terá a seguinte composição:" NR.

Art.2º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.925, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disposto do art. 2º, inc. VI, da Lei n.º 2.290 de 29 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente." NR.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

III – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas.

IV – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico.

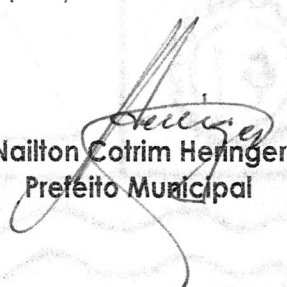
V – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais.

VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”. NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Manhuaçu (MG), 28 de Novembro de 2014.


Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

1877

1877

MANHUAÇU

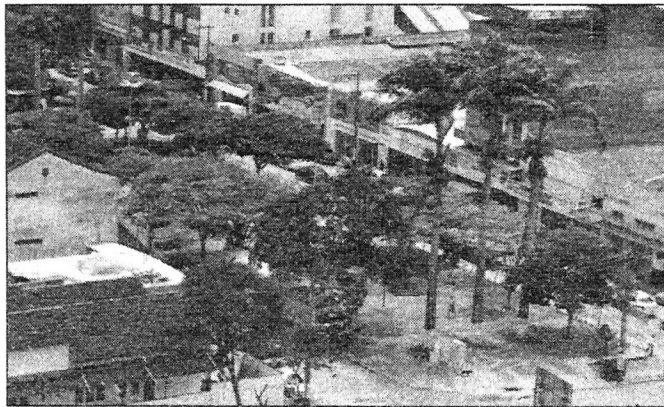
Prefeitura anuncia início das obras da nova Pista de Skate

Espaço moderno, com rampas e equipamentos de alto nível serão instalados na Praça José Adolfo Vieira Assad (Praça da Rodoviária)

MANHUAÇU - A Prefeitura de Manhuaçu anunciou nesta segunda-feira (1) que as obras de construção da nova pista de skate da cidade iniciam nesta terça-feira (2). O espaço, localizado na Praça José Adolfo Vieira Assad (Praça da Rodoviária), contará com equipamentos modernos e rampas que garantirão adrenalina e alto rendimento aos amantes do esporte radical.

Depois de entregar a pista de Bicicross, considerada uma das melhores do Brasil, a Prefeitura traz mais uma novidade para o município. O objetivo, de acordo com o secretário de Esportes, Victor Rocha, é fazer com que Manhuaçu seja polo também na prática de esportes radicais. "Queremos que a cidade seja reconhecida não só pelo seu café de qualidade, mas também como lugar que incentiva o esporte", explicou Victor.

A pista de skate será construída em local que, segundo o secretário de esportes, precisa de intervenção social. "O projeto visa estender o acesso do espor-

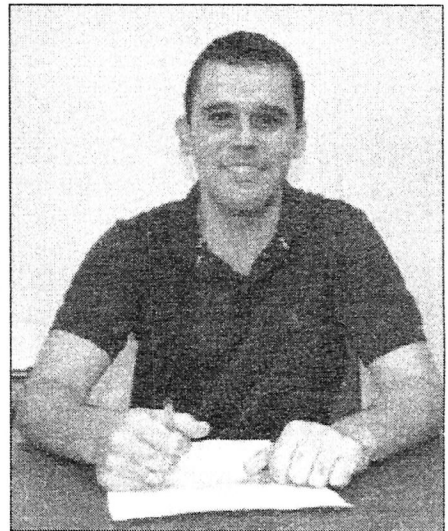


Vista panorâmica da Praça da Rodoviária

te aos não praticantes também. Quem pratica modalidades radicais, como skate, patins e bikes, naturalmente irão usufruir do espaço. Mas queremos ir além. O nosso desejo é que outras pessoas, que não praticam, ou nem conhecem esses esportes radicais, possam tomar gosto e passem a trazer amigos, colegas e filhos para praticarem também", felicitou o secretário.

A pista será totalmente moderna e contará com rampas baixas, altas e corrimões. Isso permitirá que tanto skatistas experientes, quanto praticantes novatos possam interagir na mesma pista, cada um dentro do seu limite. Além de poderem progredir gradativamente dentro do esporte, poderão trocar experiências uns com os outros, o que permite atingirem melhores resultados.

Outro objetivo da obra, de acordo com Victor Rocha, é promover cidadania. "Manhuaçu tem sido destaque em vários eventos que promove. Seja no futebol de campo, no futsal, vôlei, ou mesmo torneios esportivos que envolvem estudantes do município e região, temos garantido plenamente a competitividade e o respeito ao desportista. Mas, o mais importante para nós é resgatar cidadania, promo-



Secretário de Esportes, Victor Rocha

vido interação entre as pessoas através do esporte. Este é um dos principais meios de socialização que possuímos e o atual governo tem destacado esta importância. Temos certeza de que estamos promovendo

momentos de lazer, descontração e, acima de tudo, de cidadania", finalizou Victor Rocha. O prazo de término da obra é de três meses.

Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu

LEI Nº 3.436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Rural e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.908.592/0001-32, com endereço no Córrego Coqueiro Rural, s/nº, Zona Rural de Manhuaçu, para subsidiar obras de reforma e construção do salão comunitário e cozinha.

Parágrafo único. O repasse identificado no caput será realizado em parcela única à Associação de Moradores do Córrego Coqueiro Rural, cabendo a esta, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da transferência do recurso, tendo este, o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao Poder Legislativo Municipal a homologação ou não da referida prestação de contas.

Art. 2º - Cabe única e exclusivamente à Associação de Moradores do Córrego Coqueiro Rural estabelecer os critérios de seleção e aquisição dos materiais necessários às obras descritas no artigo 1º, devendo estes estarem em conformidade com seu Estatuto e demais diretrizes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Manhuaçu (MG), 28 de Novembro de 2014. Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 674, de 30 de Novembro de 2014.

"Exonera Servidor Municipal ocupante de Cargo em Comissão". O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. ADEMAR FLORENZANO DE OLIVEIRA cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com os respectivos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, 30 de Novembro de 2014. Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manhuaçu-Extrato-Carta Convite nº 02/2014-Torna público que fica rescindido o item nº 01 "reforma do imóvel onde funcionou a EMEI Professora Maria Iolanda Lopes Mol Alves", do Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2014 firmado entre o Município de Manhuaçu/MG e a empresa MARQUES E SILVA CONSTRUTORA EIRELI-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de "reforma do imóvel onde funcionou a EMEI Professora Maria Iolanda Lopes Mol Alves", e "reforma do imóvel onde funcionou a sede da Secretaria Municipal de Educação" Data:21/11/2014.João Amâncio de Faria-Secretário Municipal de Obras.

LEI Nº 3.437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder apoio cultural e financeiro para realização do evento denominado "1º JUS FES de Sacramento" e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu autorizado a conceder apoio cultural e financeiro ao evento denominado "1º JUS FEST de Sacramento", no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e que realizar-se-á no período de 29 e 30 de novembro do ano de 2014, cujo valor será repassado diretamente ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP), inscrito no CNPJ sob o nº 05.617.416/0001-77, com endereço na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 498, Centro, Manhuaçu-MG.

Art. 2º - O valor identificado no artigo 1º será destinado, em parcela única, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP), inscrito no CNPJ sob o nº 05.617.416/0001-77, com endereço na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 498, Centro, Manhuaçu-MG, declarada de utilizada pública pela Lei Municipal nº 2.741/2008, e liberados antecipadamente à realização do evento.

Parágrafo único. O(a) presidente(a) do Conselho referido no caput deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do evento, a prestação de contas das importâncias repassadas e de que trata esta Lei, tendo este, o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao Poder Legislativo Municipal a homologação ou não da referida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando ao Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Manhuaçu (MG), 28 de Novembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 676, de 01 de Novembro de 2014.

"Nomeia Coordenador de Gabinete e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. LUCAS DUTRA BRANDÃO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Gabinete, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.418/2004 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.896/2009, com os respectivos vencimentos e vantagens do nível CC-IV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, 01 de Novembro de 2014. Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.438, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 29 DE AGOSTO DE 2001 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.290, de 29 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Manhuaçu, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o assessoramento do Município, em questão referente ao desenvolvimento do turismo municipal." NR

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compor-se-á de 14 (quatorze) membros e terá a seguinte composição:" NR.

Art.2º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.925, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disposto do art. 2º, inc. VI, da Lei nº 2.290 de 29 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo.

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente." NR.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

III - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas.

IV - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico.

V - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais.

VI - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo" NR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Manhuaçu (MG), 28 de Novembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal